



www.pentagonotruster.com.br

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO

5ª Emissão de Debêntures

RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO

EXERCÍCIO DE 2023

1. PARTES

EMISSORA	SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
CNPJ	01.616.929/0001-02
COORDENADOR LÍDER	Banco ABC Brasil S.A.
ESCRITURADOR	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
MANDATÁRIO	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

SÉRIE ÚNICA

CÓDIGO DO ATIVO	SNGO15
DATA DE EMISSÃO	15/11/2018
DATA DE VENCIMENTO	15/11/2023
VOLUME TOTAL PREVISTO**	250.000.000,00
VALOR NOMINAL UNITÁRIO	1.000,00
QUANTIDADE PREVISTA**	250.000
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE	N/A
REMUNERAÇÃO VIGENTE	100% Taxa DI + 2,5% a.a.
ESPÉCIE	QUIROGRAFÁRIA
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**	"3.5.1. Os recursos captados pela Emissora com as Debêntures serão utilizados, na seguinte ordem, para (i) o pagamento das obrigações decorrentes das Cédulas de Crédito Bancário (a) nº601.488, celebrada em 21 de setembro de 2018, entre a Emissora e o Banco BOCOM BBM S.A., instituição financeira constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Miguel Calmon, n.º 398, 7º andar, parte, Bairro do Comércio, CEP 40015-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.114.366/0001-69; (b) nº 5204918, celebrada em 28 de setembro de 2018, entre a Emissora e o Banco ABC Brasil

	S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim nº 803, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.195.667/0001-06 (sendo (a) e (b), quando em conjunto “Empréstimos-Ponte”); (ii) o pagamento das obrigações decorrentes da realização do resgate antecipado facultativo total das debêntures da 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora; e (iii) reforço de caixa e capital de giro da Emissora.”
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*	AA-(bra) Fitch Ratings

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

**Conforme previsto na Data de Emissão.

3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2023 (P.U.)

SÉRIE ÚNICA

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
15/01/2023	23,25600000	3,43177175	
15/02/2023	23,25600000	3,11978275	
15/03/2023	23,25600000	2,29449781	
15/04/2023	23,25600000	2,49580473	
15/05/2023	23,25600000	1,78458992	
15/06/2023	23,25600000	1,87182672	
15/07/2023	23,25600000	1,55983771	
15/08/2023	23,25600000	1,17757753	
15/09/2023	23,25600000	0,90864492	
15/10/2023	23,25600000	0,53711073	
15/11/2023	23,24800000	0,27695691	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO
-------------------	-------------	-------------

--	--	--

4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2023

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
Única	250.000	0	0

5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

Em AGE, realizada em 05/09/2023, foi aprovada a reforma do Estatuto Social da Companhia, conforme constante no Anexo II, da respectiva AGE.

ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

Não foram realizadas assembleias no período.

FATOS RELEVANTES:

Fato Relevante em 12/12/2023 - Planejamento Estratégico (2024-2028).

Fato Relevante em 29/12/2023 - Aprovação pelas MSB de Goiás da prestação direta regionalizada pela Saneago e alinhamentos dos prazos de contratos de serviços de água e esgoto.

6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO
Dívida Líquida/ EBITDA Ajustado	N/A	N/A	N/A	N/A

7. GARANTIAS DO ATIVO

7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS*

*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO
Índice de Cobertura Mínimo	Contrato de Cessão Fiduciária	ENQUADRADO
Valor Mínimo Retido	Contrato de Cessão Fiduciária	ENQUADRADO

8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"</i>	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"</i>	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"</i>	Item 6 deste relatório
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"</i>	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"</i>	Item 3 deste relatório
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"</i>	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor"</i>	Destinação comprovada.
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver"</i>	Não aplicável

Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente”</i>	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias”</i>	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período”</i>	Anexo I deste relatório
Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função”</i>	Item 9 deste relatório

9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto por eventuais indicações realizadas nos itens 5 e/ou 7 deste relatório. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto se informação em contrário estiver descrita nos itens 5 e/ou 7 e/ou Anexo III deste relatório;
- (iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;

(iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono (www.pentagonotrustee.com.br), especialmente para acesso às informações eventuais;

(v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;

(vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em www.pentagonotrustee.com.br



ANEXO I

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO

**Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em www.pentagonotrustee.com.br*

**Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização ou documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

Debêntures

EMISSORA	SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. – SANEAGO
EMISSÃO/SÉRIE	8ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	220.000.000,00
ESPÉCIE	Quirografia
GARANTIAS	Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	220.000
DATA DE VENCIMENTO	27/11/2025
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 2,45% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

EMISSORA	SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. – SANEAGO
EMISSÃO/SÉRIE	11ª/Única
VOLUME TOTAL PREVISTO	300.000.000,00
ESPÉCIE	Real
GARANTIAS	Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito.
QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA	300.000
DATA DE VENCIMENTO	23/08/2028
REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 2,25% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

ANEXO II

GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA*)

**FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO
CONTRATUAL**

(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)

**Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.*

I. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DA CESSÃO FIDUCIÁRIA E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

1.1. Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514”) e do artigo 1.361 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações da Cedente, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento do Valor Total da Emissão e da Remuneração das Debêntures (conforme termos previstos na Escritura de Emissão), quaisquer custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente de Garantia, do Agente Fiduciário, banco liquidante, escriturador e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente de Garantia, do Agente Fiduciário, banco liquidante, escriturador e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas, decorrentes das Debêntures (“Obrigações Garantidas”), cuja descrição, em cumprimento ao disposto ao artigo 18 da Lei 9.514, encontra-se no Anexo II a este Contrato, a Cedente, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, observada a Condição Suspensiva (conforme definido abaixo), cede e transfere fiduciariamente em garantia, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e seus respectivos sucessores, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições (“Cessão Fiduciária”), os seguintes direitos de crédito de sua titularidade ou que passem a ser de sua titularidade a partir da data de assinatura deste Contrato, quando em conjunto “Direitos Cedidos”:

(a) a totalidade dos direitos creditórios presentes e futuros, provenientes de faturas e duplicatas, decorrentes, relacionados e/ou emergentes da prestação dos Serviços, detidos pela Cedente contra todos os Usuários dos Municípios Concedentes, conforme códigos de contas identificados, nesta data, no Anexo III, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios,

preferências, prerrogativas e ações a estes relacionados, bem como todos e quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas pelos referidos Usuários à Cedente;

(b) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente contra o Banco Depositário como resultado dos valores depositados na conta corrente nº 701866-0, Agência 0002, no Banco Depositário (“Conta Vinculada”), e seus frutos e rendimentos, incluindo os Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido), bem como a todos e quaisquer montantes nela depositados a qualquer tempo, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, nos termos da Cláusula Quinta abaixo (sendo (a) e (b) desta Cláusula definidos como “Direitos Creditórios Cedidos”); e

(c) a Conta Vinculada.

1.1.1. A Cessão Fiduciária resulta na transferência ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, da propriedade fiduciária, domínio resolúvel e da posse indireta dos Direitos Cedidos, permanecendo a sua posse direta com a Cedente, ficando ressalvado que a eficácia desta Cessão Fiduciária estará sujeita à verificação da Condição Suspensiva.

1.1.2. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente em razão da Cessão Fiduciária de que trata este Contrato.

1.1.3. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Cedente obriga-se a adotar todas as medidas e providências no sentido de assegurar que os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, mantenham preferência absoluta com relação aos Direitos Cedidos, observada a Condição Suspensiva.

1.1.4. Na ocorrência de vencimento antecipado ou no vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido quitadas, o Agente Fiduciário também poderá exercer os direitos e prerrogativas previstos na Escritura de Emissão, neste Contrato, na regulamentação ou em lei, em especial exercer a propriedade plena e a posse direta dos Direitos Cedidos, para os efeitos da presente garantia.

1.1.5. Condição Suspensiva

1.1.5.1. Nos termos do artigo 125 do Código Civil, a eficácia da Cessão Fiduciária está sujeita à quitação das obrigações decorrentes das Cédulas de Crédito Bancário garantidas por cessão fiduciária de recebíveis, (a) n.º 601.488, celebrada em 21 de setembro de 2018, entre a Cedente e o Banco Depositário; e (b) n.º 5204918, celebrada em 28 de setembro de 2018, entre a Emissora e o Banco ABC Brasil, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cidade Jardim nº 803, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.195.667/0001-06 (sendo (a) e (b), quando em conjunto “Empréstimos-Ponte” e “Condição Suspensiva” respectivamente).

1.1.5.2. A verificação da Condição Suspensiva deverá ser comprovada, na Primeira Data de Integralização das Debêntures, por meio da apresentação pela Emissora ao Agente Fiduciário de

cópia eletrônica (PDF) dos termos de quitação e liberação relativos aos Empréstimos-Ponte, devidamente assinados pelos respectivos credores indicados na cláusula 1.1.5.1 acima (“Termos de Liberação”).

1.1.5.3. As cópias eletrônicas (PDF) dos Termos de Liberação devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (i) da Cidade de Goiânia, Estado do Goiás e (ii) da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme aplicável, deverão ser apresentados ao Agente Fiduciário pela Cedente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da Primeira Data de Integralização das Debêntures.”

